



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 ** 49) 363 0200 / 0201/ 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30
E-Mail: pmbjoeste@smo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 244, DE 25 DE MAIO DE 2001.

AUTORIZA O PAGAMENTO DO TRANSPORTE DE CALCÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER, a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Bom Jesus Do Oeste-SC, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a custear o transporte de calcário, à granel no trajeto de Modelo/SC até a propriedade dos agricultores beneficiados, no Município de Bom Jesus do Oeste/SC, através do Programa Estadual de Distribuição de Calcário.

Parágrafo Único – O subsídio de que trata o presente artigo será concedido aos agricultores residentes e domiciliados em Bom Jesus Do Oeste-SC, devidamente cadastrados no registro de Produtores Rurais do Município.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 126/98 de 05 de agosto de 1.998 e 202/00 de 30 de junho de 2.000, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, AOS 25 DE MAIO DE 2001.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS
Sec. de Adm e Fazenda

